

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 616/2023

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 616/2023, de autoria dos vereadores: Ver.(a) Braulio Lara; Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Flávia Borja; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Marcela Trópia; Ver.(a) Marcos Crispim; Ver.(a) Professor Juliano Lopes; Ver.(a) Reinaldo Gomes Preto Sacolão; Ver.(a) Wanderley Porto, que "Institui o programa de concessão de bolsas de estudo em escolas da rede particular de ensino no Município, por meio de compensação de ISSQN nos estabelecimentos de ensino particular de ensino médio do município."

Designado Relator, passo à fundamentação e ao voto, nos termos do art. 52, I, "A" do Regimento Interno desta Casa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do programa é possibilitar que alunos concluintes da rede pública municipal de Belo Horizonte tenham a oportunidade de cursar o Ensino Médio em escolas particulares.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo fica autorizado a conceder a compensação integral do ISSQN, correspondente ao valor total das bolsas integrais oferecidas aos alunos beneficiários, aos estabelecimentos de ensino participantes do programa. As instituições de ensino privadas do município que oferecem ensino médio, devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, poderão participar do programa mediante o comprometimento de destinar vagas equivalentes ao valor estimado do ISSQN devido para os alunos beneficiários.

As escolas participantes devem informar ao Poder Público, até o último dia do mês subsequente à matrícula, a lista dos alunos contemplados com as bolsas, incluindo nome completo, série, endereço e o valor médio das mensalidades pagas pelos alunos das turmas correspondentes. Além disso, no final de cada ano letivo, as escolas devem informar ao Poder Público o desempenho de cada aluno participante do programa, bem como o valor da receita operacional bruta utilizado como parâmetro para o cálculo do número de vagas.

Em resumo, o Projeto de Lei busca criar um programa que permita a concessão de bolsas de estudo em escolas particulares para alunos concluintes da rede pública municipal de Belo Horizonte. A compensação do ISSQN aos estabelecimentos de ensino participantes é uma forma de viabilizar financeiramente as bolsas, enquanto as escolas devem disponibilizar vagas correspondentes ao valor estimado do imposto.

2.1 Da constitucionalidade

Como é sabido, está entre as atribuições da Comissão de Legislação e Justiça o controle preventivo de constitucionalidade..

Sendo assim, a inconstitucionalidade se dará quando o projeto de lei deixar de observar os textos da Constituição Federal e / ou da Constituição Estadual.

No tocante à constitucionalidade, cumpre analisar se a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No caso em tela, evidencia-se que o Projeto de lei 616/2023 encontra-se em consonância com a Constituição da República art. 205, haja vista que ao instituir um programa de concessão de bolsas de estudo em escolas da rede particular de ensino para alunos concluintes da rede pública, o projeto busca garantir o acesso à educação de qualidade, o que está em consonância com o princípio do direito à educação previsto no artigo 205.

Além disso, ao incentivar a colaboração da sociedade, ao utilizar a compensação do ISSQN como forma de financiar as bolsas, o projeto busca envolver os setores privados na promoção da educação, seguindo o espírito de colaboração descrito no referido artigo constitucional.

Do ponto de vista da iniciativa, projeto de lei em discussão pode ser proposto tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, de acordo com a Constituição Federal.

O princípio da separação dos poderes estabelece que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo possuem competência para iniciar a tramitação de projetos de lei. Dessa forma, os parlamentares têm a prerrogativa de apresentar projetos de lei sobre diversas matérias, desde que estejam dentro dos limites estabelecidos pela Constituição.

Portanto, pode ser proposto pelos membros do Poder Legislativo sem que haja qualquer inconstitucionalidade nesse aspecto.

2.2 Da Legalidade

No que concerne à legalidade/juridicidade, cumpre a esta Comissão de Legislação e Justiça examinar a concordância da proposição legislativa em face do arcabouço normativo infraconstitucional. Exige-se, portanto, a conformidade da proposição com as regras e os princípios gerais consagrados pelos diversos ramos do direito.

No tocante ao Projeto de Lei nº 616/2023, ressalta-se que o mesmo se encontra em estrita concordância com os ditames da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte que afirma no art. 157, no § 1º, I, III e IV, as seguintes garantias:

Art. 157 - A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da sociedade, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir sobre a realidade e visando à qualificação para o trabalho.

§ 1º - O dever do Município com a educação implica a garantia de:

I - ensino de primeiro grau, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, em período de oito horas diárias para o curso diurno;

(...)

III - expansão progressiva da escola pública de segundo grau;

IV - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

O projeto de lei cumpre com a garantia do dever do Município com a educação ao estabelecer a concessão de bolsas de estudo para alunos concluintes da rede pública cursarem o Ensino Médio em escolas particulares. O programa de bolsas proporciona acesso ao ensino de qualidade, cumprindo o objetivo de qualificação para o trabalho e o pleno desenvolvimento dos cidadãos.

O inciso III do art. 157 da referida Lei é cumprido ao promover a expansão do acesso ao Ensino Médio em escolas particulares, e o inciso IV é garantido ao proporcionar o acesso aos níveis mais elevados de ensino, permitindo que os alunos beneficiários tenham acesso à educação de qualidade e a possibilidade de prosseguir nos estudos.

2.3 Da Regimentalidade

Não se vislumbra, no que pertine à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 616/2023, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa. Fora instruído corretamente de acordo com o Regimento Interno, não verifico portanto vício capaz de impedir o seu prosseguimento. A proposta aqui por ora versada não invade as competências privativas, portanto, não se encontra vício de iniciativa e de matéria privativa.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões aduzidas, meu parecer é pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto de Lei nº 616/2023.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

RAMON BAPTISTA BIBIANO:497815
531867615
Assinado de forma digital por RAMON BAPTISTA BIBIANO:4953186
Dados: 2023.06.28 09:51:10 -03'00'

Vereador Ramon Bibiano da Casa de Apoio

Relator

VERUAPROL
SERGLI →

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário Plenário
Em 04/07/2023
[Assinatura]
Presidência da reunião

DIRLEG <i>U</i>	FI. <i>Lb</i>
--------------------	------------------

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 28/06/2023 12:57:26 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer PL 616.2023.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 7130d5198d578964fb7eaa74f730821fff016
 3f82ac99b94b7e4944d140facc3
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=RAMON BAPTISTA BIBIANO:***318676**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 28/06/2023 12:51:10 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 4 / 9 / 23

U037

Responsável pela distribuição